



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO
Em 31 / 03 / 2022 às _____ hs

PROJETO DE LEI Nº 015/2022.

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO
Em 31 / 03 / 2022 às _____ hs

Francisco Pereira dos Santos Júnior
Presidente

Francisco Pereira dos Santos Júnior
Presidente

"FUSÃO E NOVA DENOMINAÇÃO AO CARGO DE MONITOR DE CRECHE E AUXILIAR DE MONITOR DE CRECHE, QUE PASSAM A INTEGRAR O QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PREVISTO NA LEI ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 362, DE 26 DE JANEIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CONDADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Condado, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e a Câmara encaminha ao Poder Executivo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os Cargos de Monitor de Creche e Auxiliar de Monitor de Creche previstos na Lei Municipal nº 152/A/95, de 28 de abril de 1995, passam por fusão para denominar-se PROFESSOR DE CRECHE, com a conversão de todos os seus ocupantes à nova denominação, e integrarão o Quadro do Magistério Municipal, regulamentado pela Lei Municipal nº 362/2011, a partir da publicação desta Lei.

§1º Os ocupantes do novo cargo disposto no caput deste artigo devem atuar na modalidade de Educação Infantil.

§2º A remuneração e carga horária do professor de Creche é a mesma atribuída ao professor classe A, conforme constante na tabela do Anexo II Lei Municipal 362, de 26 de janeiro de 2011.

§3º O quantitativo de cargos de Professor de Creche corresponde ao somatório da fusão dos atuais cargos de Monitor e Auxiliar de Monitor de Creche.

Art. 2º Os ocupantes dos cargos de Monitor de Creche e Auxiliar de Monitor de Creche, que não possuem habilitação para o exercício do magistério na educação infantil, permanecem no quadro geral dos servidores, não integrando o Quadro do Magistério Público Municipal, tendo as definições de direito e remuneração estabelecidas na Lei Municipal nº 152/A/95, de 28, de abril de 1995.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos de Monitor de creche e Auxiliar de Monitor de Creche, que não possuem formação mínima para magistério, têm o prazo de 5 (cinco) anos, a partir da vigência desta Lei, para se habilitarem com formação em nível médio para magistério ou superior de licenciatura plena em Pedagogia.

Art. 3º As atribuições referentes às funções dos servidores detentores de cargo de Monitor de Creche e Auxiliar de Monitor de Creche são as estabelecidas na proposta pedagógica da instituição educacional, onde estiver em exercício, observadas as definidas para cargo no edital do concurso público, bem como atividade pedagógica de docência.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

Art. 4º O §1º do Art. 7º da Lei Municipal 362, de 26 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação ficando acrescido, ainda, ao referido art. o inciso III:

"Art. 7º-

§ 1º - O Cargo de provimento efetivo de Professor do magistério público compreende: Professor de Creche, Professor Classe A e Professor Classe B, desdobradas em níveis, conforme Anexo II desta lei.

(...)

III - Professor de Creche - profissional para exercício da docência na Educação Infantil, exclusivamente em creches, vedada sua atuação em outras séries da educação municipal, exigindo de seus detentores qualificação para o magistério a nível médio-magistério normal, equivalente ou em nível superior em Licenciatura Plena em Pedagogia."

Art. 5º Acrescenta na Lei Municipal 362, de 26 de janeiro de 2011, o Art. 48-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48-A. A remuneração do professor de Creche é a mesma atribuída ao professor Classe A, conforme constante na tabela do Anexo II desta Lei."

Art. 6º O anexo I da Lei Municipal 362, de 26 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação.

ANEXO I

QUADRO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

Demonstração dos cargos, Pré-requisitos para provimentos e Modalidade de atuação.

Cargos	Nº de vagas	Formação exigida	Atuação
Professor de Creche	06	Formação Ensino Médio Completo na modalidade normal ou Licenciatura de pedagogia	Educação infantil, exclusivamente em Creches.
Professor Classe A	65	Formação Superior: Licenciatura de Pedagogia	Educação infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental
Professor Classe B	28	Formação superior: Licenciatura em disciplina específica	Nas séries finais do Ensino Fundamental e Médio.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

Supervisor	06	Graduação em pedagogia com especialização na área de atuação	Em todos os segmentos da Educação, devendo supervisionar.
Orientador	03	Graduação em pedagogia com especialização na área de atuação.	Em todos os segmentos da Educação, devendo orientar o professor educacional.
Diretor	02	Curso de Licenciatura Plena	Unidade de Ensino
Diretor Adjunto	03	Curso de Licenciatura Plena	Unidade de Ensino

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do Município de Condado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais ao dia 1º de março de 2022.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE Nº 015/2022 – Fusão e nova denominação ao cargo de Monitor de Creche e Auxiliar de Monitor de Creche, que passam a integrar o quadro do Magistério Municipal previsto na Lei acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 362, de 26 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de cargos, carreiras e remuneração para os profissionais do magistério do Município de Condado e dá outras providências.

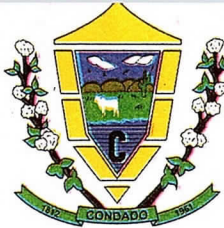
RELATOR: Odilon Feitosa de Queiroga.

RELATÓRIO: O Projeto apresentado tem o objetivo de fazer a fusão e dá nova denominação aos cargos de Monitor de Creche e auxiliares de monitor de creche, que após a deliberação em plenário serão integrados no quadro do magistério municipal dentro da Lei municipal que dispõe sobre o Plano de cargos e carreiras e remuneração dos profissionais. Tendo em vista que serão denominados PROFESSOR DE CRECHE, estando dentro da legalidade e constitucionalidade.

Voto do Relator: Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 015/2022– Fusão e nova denominação ao cargo de Monitor de Creche e Auxiliar de Monitor de Creche, que passam a integrar o quadro do Magistério Municipal previsto na Lei acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 362, de 26 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre o Plano de cargos, carreiras e remuneração para os profissionais do magistério do Município de Condado e dá outras providências.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de CONDADO_PB em 09 de Março de 2022.


ODILON FEITOSA DE QUEIROGA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDADO
"Casa Antônio Pereira de Sousa"

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, apoia a decisão e a avaliação feita pelo Relator e propõe que o Projeto de Lei nº 015/2022 seja aprovado.

Sala das sessões da Câmara Municipal de CONDADO_PB, em 09 de Março de 2022.

VANDERLUCIA VIEIRA SILVA FELIPE DA COSTA
PRESIDENTE

LAURO VERCÉLIO BEZERRA WANDERLEY SEGUNDO
VICE PRESIDENTE

ODILON FERREIRA DE QUEIROGA
RELATOR

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 1ª VOTAÇÃO
Em 11/03/2022 às _____ hs
Francisco Peres dos Santos Júnior
Presidente



PROTOCOLO Nº _____
Em 09/03/2022
[Assinatura]

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

PROJETO DE LEI Nº. 015, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

Câmara Municipal de Condado-PB
APROVADO EM - 2ª VOTAÇÃO
Em 11/03/2022 às _____ hs
Francisco Peres dos Santos Júnior
Presidente

“FUSÃO E NOVA DENOMINAÇÃO AO CARGO DE MONITOR DE CRECHE E AUXILIAR DE MONITOR DE CRECHE, QUE PASSAM A INTEGRAR O QUADRO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PREVISTO NA LEI. ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 362, DE 26 DE JANEIRO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO PARA OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO DE CONDADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO-PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Egrégia Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Os Cargos de Monitor de Creche e Auxiliar de Monitor de Creche previstos na Lei Municipal nº 152/A/95, de 28 de abril de 1995, passam por fusão para denominar-se PROFESSOR DE CRECHE, com a conversão de todos os seus ocupantes à nova denominação, e integrarão o Quadro do Magistério Municipal, regulamentado pela Lei Municipal nº 362/2011, a partir da publicação desta Lei.

§1º Os ocupantes do novo cargo disposto no caput deste artigo devem atuar na modalidade de Educação Infantil.

§2º A remuneração e carga horária do professor de Creche é a mesma atribuída ao professor classe A, conforme constante na tabela do Anexo II Lei Municipal 362, de 26 de janeiro de 2011.

§3º O quantitativo de cargos de Professor de Creche corresponde ao somatório da fusão dos atuais cargos de Monitor e Auxiliar de Monitor de Creche.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Art. 2º Os ocupantes dos cargos de Monitor de Creche e Auxiliar de Monitor de Creche, que não possuem habilitação para o exercício do magistério na educação infantil, permanecem no quadro geral dos servidores, não integrando o Quadro do Magistério Público Municipal, tendo as definições de direito e remuneração estabelecidas na Lei Municipal nº 152/A/95, de 28, de abril de 1995.

Parágrafo único. Os servidores ocupantes dos cargos de Monitor de creche e Auxiliar de Monitor de Creche, que não possuem formação mínima para magistério, têm o prazo de 5 (cinco) anos, a partir da vigência desta Lei, para se habilitarem com formação em nível médio para magistério ou superior de licenciatura plena em Pedagogia.

Art. 3º As atribuições referentes às funções dos servidores detentores de cargo de Monitor de Creche e Auxiliar de Monitor de Creche são as estabelecidas na proposta pedagógica da instituição educacional, onde estiver em exercício, observadas as definidas para cargo no edital do concurso público, bem como atividade pedagógica de docência.

Art. 4º O §1º do Art. 7º da Lei Municipal 362, de 26 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação ficando acrescido, ainda, ao referido art. o inciso III:

"Art. 7º -

§ 1º - O Cargo de provimento efetivo de Professor do magistério público compreende: Professor de Creche, Professor Classe A e Professor Classe B, desdobradas em níveis, conforme Anexo II desta lei.

(...)

III - Professor de Creche - profissional para exercício da docência na Educação Infantil, exclusivamente em creches, vedada sua atuação em outras séries da educação municipal, exigindo de seus detentores qualificação para o magistério a nível médio-magistério normal, equivalente ou em nível superior em Licenciatura Plena em Pedagogia."

Art. 5º Acrescenta na Lei Municipal 362, de 26 de janeiro de 2011, o Art. 48-A, que passa a vigorar com a seguinte redação:



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO**

“Art. 48-A. A remuneração do professor de Creche é a mesma atribuída ao professor Classe A, conforme constante na tabela do Anexo II desta Lei.”

Art. 6º O anexo I da Lei Municipal 362, de 26 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

QUADRO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

Demonstração dos cargos, Pré-requisitos para provimentos e Modalidade de atuação.

Cargos	Nº de vagas	Formação exigida	Atuação
Professor de Creche	06	Formação Ensino Médio completo na modalidade normal ou Licenciatura de pedagogia	Educação infantil, exclusivamente em creches.
Professor Classe A	65	Formação Superior: Licenciatura de pedagogia	Educação infantil e nas séries iniciais do Ensino Fundamental
Professor Classe B	28	Formação Superior: Licenciatura em disciplina específica	Nas séries finais do Ensino Fundamental e Médio
Supervisor	06	Graduação em pedagogia com especialização na área de atuação	Em todos os segmentos da Educação, devendo supervisionar
Orientador	03	Graduação em pedagogia com especialização na	Em todos os segmentos da Educação, devendo



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

		área de atuação	orientar o professor educacional
Diretor	02	Curso de Licenciatura Plena	Unidade de Ensino
Diretor-Adjunto	03	Curso de Licenciatura Plena	Unidade de Ensino

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correm por conta das dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento do Município de Condado.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos legais ao dia 1º de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado, Estado da Paraíba, 09 de março de 2022.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito Constitucional

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Rua Padre Amâncio Leite, nº 395, Centro – Condado/PB. CEP: 58.714-000.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

Submeto a apreciação de Vossas Excelências, Projeto de Lei Municipal nº. 015/2022 que dispõe sobre a Fusão e nova denominação ao cargo de monitor de creche e auxiliar de monitor de creche, que passam a integrar o quadro do magistério municipal previsto na Lei. Acrescenta e altera dispositivos da Lei Municipal nº 362, de 26 de Janeiro de 2011, que dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e remuneração para os profissionais do magistério do município de Condado e dá outras providências”.

Tendo em vista a necessidade da rede básica de ensino municipal, os cargos de Monitor de Creche e Auxiliar de Monitor de Creche previstos na Lei Municipal nº 152/A/95, de 28 de abril de 1995, passam por fusão para denominar-se PROFESSOR DE CRECHE, com a conversão de todos os seus ocupantes à nova denominação, e integrarão o Quadro do Magistério Municipal, regulamentado pela Lei Municipal nº 362/2011, a partir da publicação desta Lei.

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar-lhe, no uso da prerrogativa que me é conferida pela Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei que dispõe sobre a fusão e nova denominação ao cargo de monitor de creche e auxiliar de monitor de creche, que passam a integrar o quadro do magistério municipal, a fim de ser submetido à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, no regime de urgência, nos termos da Lei da Orgânica do Município.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Condado-PB, 09 de março de 2022.

Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Marcelo Bezerra Dantas de Sá
Prefeito Constitucional